

COMUNICAÇÃO EXTERNA**REMETENTE:**

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

NÚMERO:

22/2016

DATA:

23/12/2016

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL nº 13/2016

E-MAIL:**TELEFONE:**

7a.sl@codevasf.gov.br

(86) 3215-0147

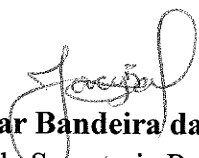
ASSUNTO:

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 13/2016

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 13/16-Concorrência, cujo objeto é a Execução das obras de pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Canavieira, São João da Varjota, Picos e Campo Alegre do Fidalgo, no Estado do Piauí, que o recurso administrativo impetrado pela empresa CCR de Assunção Macedo foi julgado improcedente, mantendo a habilitação da empresa RJ Construções, conforme Parecer da Comissão Técnica de Julgamento, Parecer Jurídico e Ratificação do Superintendente Regional, disponíveis no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br.

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:
Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12



ASSESSORIA JURÍDICA 7ª AJ

DESPACHO:

1. Analisando-se o recurso administrativo interposto pela empresa **CCR DE ASSUNÇÃO MACEDO ME** em face de sua inabilitação na **Concorrência nº 013/2016** empreendida pela 7ª SR, constata-se que não merece reparo o parecer já proferido pela 7ª AJ, na pessoa deste assessor jurídico.
2. Conforme informado no **Parecer nº 232/2016-JCSC**, a inabilitação da citada empresa se deu em razão de divergência em documentação concernente ao capital social da empresa recorrente, contrariando disposições legais do órgão de classe competente.
3. Desse modo, **entende-se não assistir razão à empresa CCR DE ASSUNÇÃO MACEDO ME, não se tratando de mera formalidade, conforme alegado, mas de efetivo descumprimento de normativo legal.**
4. Além disso, **informa-se que a presente licitação deverá ser revogada, conforme parecer jurídico já exarado, em razão da inexistência de recursos orçamentários que cubram a futura despesa, em razão do que restou descrito no art. 9º-A do Decreto nº 8.670/2016.**
5. É o entendimento jurídico a ser dado no momento.
6. Com vistas à Comissão de Licitação constituída para julgamento da **Concorrência nº 13/2016**.

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2016.



JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO
Chefe da Assessoria Jurídica Regional
CODEVASF – 7ª SR

De: Comissão de Julgamento do Edital nº 13/2016 - 7ª SR
Para: 7ª/GB

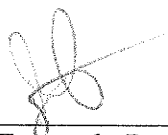
RUBRICA

Com base no despacho da assessoria jurídica (7ª AJ – 21/12/2016), a comissão **não acatou** o recurso impetrado pela empresa **C C R de Assunção Macêdo – ME**, permanecendo o resultado do exame dos documentos de habilitação da concorrência nº 13/2016-7ªSR, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	HABILITAÇÃO
MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA - EPP	NÃO HABILITADA
C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO – ME	NÃO HABILITADA
GEORGE MACIEL ENGENHARIA – LTDA	NÃO HABILITADA
CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA	NÃO HABILITADA
UMBUZEIRO LTDA - EPP	NÃO HABILITADA
RJ CONSTRUÇÕES	HABILITADA

Solicitamos que após o conhecimento deste despacho, as providências seguintes sejam tomadas.

Teresina, 21 de dezembro de 2016.



Marcos Fernando Rodrigues Fernandes
Presidente



Marconi Paula Nascimento
Membro



Emanuel César de Sousa Alencar
Membro

CODEVASF

Fl.: _____
Proc.: 59570.000666/16-11



RUBRICA

7.ª/ SR – 22/12/2016

À 7ªSL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 13/2016 – CONCORRÊNCIA

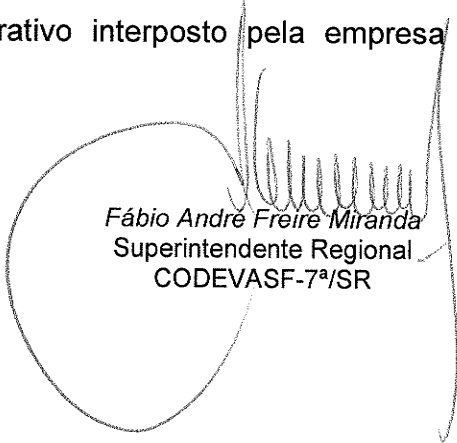
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍPEDO NOS MUNICÍPIOS DE
CANAVIEIRA, SÃO JOÃO DA VARJOTA, PICOS E
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, NO ESTADO DO
PIAUÍ.

PROCESSO Nº: 59570.000666/2016-11

RECORRENTES: C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO - ME.

Com base na análise efetuada pela Comissão Técnica de Julgamento e com base nos Pareceres Técnico e Jurídico, RATIFICO a decisão proferida que mantém a habilitação da empresa RJ CONSTRUÇÕES, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO - ME.


Fábio André Freire Miranda
Superintendente Regional
CODEVASF-7ª/SR